



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.059

João Pessoa - Terça-feira, 01 de Julho de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 879/2008- João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de 2ª entrância.

CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 880/2008 - João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de 2ª entrância.

CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 881/2008 - João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINE FREIRE DE MORAES, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de 1ª entrância.

CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 882/2008 - João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora CASSIANA MENDES DE SÁ, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna, de 1ª entrância.

CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 883/2008 - João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora CASSIANA MENDES DE SÁ, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância.

CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 884/2008 - João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz, de 1ª entrância.

CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 885/2008 - João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério

Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de 1ª entrância.

CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 886/2008 - João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância.

CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 887/2008 - João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do encargo de responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância.

CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 888/2008 - João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância.

CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 889/2008 - João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá, de 1ª entrância.

CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 890/2008 - João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância.

CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 891/2008 - João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, de 1ª entrância.

CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 892/2008 - João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância.

CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 893/2008 - João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé, de 1ª entrância.

CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 894/2008 - João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira, de 1ª entrância.

CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 895/2008 - João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca, de 1ª entrância.

CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 896/2008 - João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serraria, de 1ª entrância.

CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 897/2008 - João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância.

CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 898/2008 - João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância.

CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras, de 1ª entrância.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 899/2008
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Remígio, de 1ª entrância.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 900/2008
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Marí, de igual entrância.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 901/2008
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos, de 1ª entrância.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 902/2008
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Juazeirinho, de 1ª entrância.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 903/2008
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora ANDRÉA BEZERRA PEQUENO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Pro-

motora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santana dos Garrotes, de 1ª entrância.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 905/2008
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 906/2008
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO BARROS MAYER, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 907/2008
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora DANIELLE LUCENA DA COSTA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serra Branca, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 908/2008
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, Promotora Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de exercer suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 909/2008
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, Promotora Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, Símbolo MP-3, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 910/2008
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, ora exercendo o cargo de Assessor Técnico do Procurador-Geral, do encargo de exercer, em caráter excepcional, suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de 1ª entrância.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 911/2008
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, Símbolo MP-2, do encargo de exercer suas funções como Promotora Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 912/2008
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 02/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Juazeirinho, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 913/2008
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 02/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINE FREIRE DE MORAES, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Remígio, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 914/2008
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 02/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora CASSIANA MENDES DE SÁ, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Marí, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 915/2008
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 02/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabaceiras, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 916/2008
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 02/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 917/2008
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 02/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperá, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 918/2008
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 02/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serraria, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 919/2008
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 02/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 920/2008
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94,

de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 02/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 921/2008
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 02/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 922/2008
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 02/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor ELMAR THIAGO PEIREIRA DE ALENCAR, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 923/2008
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 02/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO DE FREITAS TORRES, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 924/2008
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 02/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 925/2008
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 02/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA SOARES HONORATO, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santana dos Garrotes, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 926/2008 -
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 02/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora GEOVANNA PATRICIA DE QUEIROZ RÉGO, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 927/2008
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 02/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 928/2008 -
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTA-

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

DO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 02/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 929/2008
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 02/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 930/2008 -
João Pessoa, 30 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 02/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
Fórum Des. Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, s/n – Centro – 5º Andar
João Pessoa – PB CEP: 58.013-520

PROC. Nº 200.2002.356.016-8
(DESPEJO C/C COBRANÇA)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O DR JOÃO BATISTA BARBOSA JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, sito no Fórum Des. Mário Moacyr Porto, Av. João Machado, s/n – Centro, nesta Capital, tramita uma ação de **DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA** em que figura como autor(a) **WALDEMAR COSTA ARANHA**, brasileiro(a), casado(a), empresário, contra **RM ENSINO DE ALTA QUALIDADE S/C LTDA, CNPJ 04.120.664-0001-45**, com último endereço na Av. Rui Carneiro, 258, nesta cidade, atualmente endereço incerto e não sabido, tendo o MM Juiz Titular proferido nos autos à f.211, o seguinte despacho: "(...) I- Intime-se a promovida/devedora, por edital, pelo prazo de trinta (30) dias, para em dez (10) dias falar sobre a renúncia de f. 184 e, bem assim, sobre o requerimento de f. 203/207 (...)"
JPA(ter.) 03/06/2008. João Batista Barbosa. Juiz de Direito. Pelo presente Edital fica **INTIMADO(A) RM ENSINO DE ALTA QUALIDADE S/C LTDA**, por intermédio de seu representante legal, para no prazo estipulado falar sobre as peças acima mencionadas. E, para que não se alegue ignorância do fato, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que, será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum, sob pena de nulidade (art. 232, III, CPC), **CUMPRASE.** Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. Eu, Cristina de Aquino Modesto, Analista Judiciária em exercício, digitei e subscrevo.

JOÃO BATISTA BARBOSA
Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000065

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 17/06/2008 16:10

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 93.0011943-5 MANOEL CAETANO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA, EDUARDO JOSE RABELO LOUREIRO, ROSILENE CORDEIRO) x REGINA MARIA DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). ...3- ... intime-se a parte autora (informações da CEF).

2 - 99.0009170-1 JOANA FRANCISCA DA CONCEICAO (Adv. ALMIR SILVA NETO, FABIO TADEU GOMES BATISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000115, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

3 - 2001.82.00.002699-4 MARIA DE LOURDES GOIS DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ...7- ...vista às partes pelo prazo de cinco dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

4 - 2002.82.00.006295-4 DERMANDO GOMES DE SOUZA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, CASSIANA MENDES DE SÁ). ...7. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do A. DERMANDO GOMES DE SOUZA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 83 e 95). 8. Por outro lado, não existe qualquer outra obrigação a ser executada neste feito, haja vista que o STJ (fls. 75) excluiu a condenação referente aos honorários advocatícios, impondo-se a extinção do feito e o conseqüente arquivamento dos autos, pois se encontram encerradas as fases cognitiva e executiva nesta instância. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 10. À Seção de Distribuição e Registro para anotação do subestabelecimento (fls. 145).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2004.82.00.016367-6 CARMELIA ALVES CORDEIRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 2- Intime-se a A., para no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento da complementação das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito (CPC, art. 257)...

6 - 2005.82.00.010145-6 SAO BRAZ S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 391/402 e 413/425) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista às partes para, querendo, apresentar(em) contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

7 - 2006.82.00.004927-0 JULITA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). 2- Defiro o pedido de vista formulado pela A. (fls. 35). 3- Anotações cartorárias referentes ao subestabelecimento (fls. 36).

8 - 2007.82.00.000013-2 COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - FILIAL NORDESTE (Adv. MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, CARLOS JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO, IGOR PIQUET DE MEDEIROS PIRES, FRANCISCO MAURICIO R. DE A. SILVA, ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, CONSUELO MARIA DOS SANTOS, JUDITH MARIA ANTUNES FERNANDES, ANA CLAUDIA COSTA MORAES, ANTONIO VENÂNCIO DE SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, JANINNE OLIVEIRA MACIEL, MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE, FLAVIA DIONISIA SOARES CAMPOS, CARLOS ALBERTO DE C. C. DE MEDEIROS, JULIANA MONTENEGRO CALADO, KILIANE HENRIQUES DE MIRANDA, ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS, CAMILLA ANDRADE PESSOA GAYOSO, CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, KELMA CARVALHO FARIA, LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, CARLOS EDUARDO SANTOS PONTES DE MIRANDA, RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE, JOSENILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, BRUNNA FIGUEIREDO GUEDES PEREIRA, DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELO, MARINA SUISSA ANDRADE DA SILVA, PAULO JOSE PAES VASCONCELOS FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, II, acolho o pedido formulado pela COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - FILIAL NORDESTE contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa, para declarar inexistíveis os tributos lançados nos autos de infração DRFB nºs 000696 e 000697, referentes, respectivamente, aos PA's nºs 11808.000.956/2002-11 e 11808.000.964/2002 - 59, bem como os respectivos acréscimos legais, ficando canceladas integralmente as exigências tributárias referidas. 15. Honorários advocatícios indevidos, conforme a Lei nº 10.522/2002, art. 19, § 1º, tendo em vista que houve reconhecimento do pedido pela UNIÃO (fls. 251/253 e 261/263). 16. Reexame necessário incabível na espécie, pois o direito controvertido nesta ação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, consoante o CPC, art. 475, § 2º. 17. Custas ex lege.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 2003.82.00.010357-2 ERIKA BLAMIREZ SANTOS (Adv. FABIO PORTO ESTEVES, CLAUDIO PINTO CEZARIO CALADO, CARLOS EDUARDO CABRAL DE V COTIAS, SERGIO PORTO ESTEVES) x REI-

TOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

10 - 2008.82.00.000398-8 MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA) x GERENTE DA FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...25. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, denego a segurança impetrada pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB contra ato do GERENTE DA FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM JOÃO PESSOA - PB, por ausência do alegado direito líquido e certo. 26. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, nos termos das Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ. 27. Custas ex lege. 28. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme o CPC, art. 475, I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 17/06/2008 16:10

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 94.0009454-0 CELIA MARIA DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...3- ... vista às partes no prazo comum de 10 (dez) dias (informações da contadoria).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2006.82.00.002476-4 MARIA EUNICE LIMA DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... 4- ... intime-se a autora para impugnar a contestação (fls. 131/138), devendo ainda indicar as provas que pretende produzir a fim de comprovar a qualidade de segurado especial do de cujus durante o período de carência, já que foi essa a causa do indeferimento administrativo do pedido.

13 - 2006.82.00.005836-1 JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ...4- ...dê-se vista à parte autora (informações da UNIÃO).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

14 - 2005.82.00.014362-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x IOLANE FIDELIS DE SOUZA. ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para extinguir a execução. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia penhorada à fl. 158 dos autos principais. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001. Ao distribuidor para corrigir no termo de autuação substituindo o nome da embargada Iolane Fidelis de Souza pelo advogado Valter de Melo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 17/06/2008 16:10

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 94.0005848-9 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO (Adv. CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO). ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO e VIRGINALDA RIBEIRO MARANHÃO, e em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 8. Determino a CEF, a liberação do montante apresentado na Autorização de Pagamento (fls. 445), em favor de VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, patrona da causa. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

16 - 95.0001690-7 EDSON AIRTON DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO, MARIA GLAUCÉ C. DO N. GAUDENCIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de EDSON AIRTON DE OLIVEIRA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

17 - 95.0003250-3 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA

GONCALVES VIEIRA) x MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA MEDEIROS E OUTRO x GERALDO FERREIRA DA CRUZ E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...5. Desta forma, em face do desatendimento à decisão (fls. 155) e da inércia na movimentação do processo, impõe-se reconhecer o desinteresse do(a) A./credor(a) no prosseguimento do feito. 6. Isto posto, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição em relação a A. MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, independentemente de nova intimação. 7. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 8. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 9. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 10. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 11. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua(m)-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, os efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M.

18 - 97.0000574-7 ANTONIO MATIAS FILHO (Adv. JOSE CAMPOS DA SILVA, JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO) x ANTONIO MATIAS FILHO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...9. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do A. ANTÔNIO MATIAS FILHO no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF em outro processo, conforme extratos (fls. 229). 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

19 - 97.0001030-9 MARIA GORETTI DE ARAUJO MARQUES (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, HELIO VELOSO CUNHA, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...03. Ante o exposto, intimem-se os habilitados para que informem a este Juízo se houve, ou não, abertura de processo de inventário de eventuais bens deixados pelo advogado falecido, bem como o nome do representante legal do espólio.

20 - 97.0006407-7 JOAO PAULINO DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOAO PAULINO DA SILVA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexistência do título judicial em relação ao A. JOÃO PAULINO DA SILVA FILHO e defiro o pedido (fls. 254), declarando extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

21 - 98.0005486-3 SERGIO FIGUEREDO DE MORAES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de SÉRGIO FIGUEIREDO DE MORAES e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

22 - 99.0005094-0 BENTO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Diante das informações do TRF/5ª Região (fls. 330/334) acerca do efetivo depósito da RPV (fls. 306), intime-se a parte autora para se manifestar sobre a satisfação do crédito.

23 - 99.0015182-8 LEDA PINTO DE SOUZA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). 2- Chamo o feito à ordem, e determino a intimação do Bel. Yuri Porfírio Castro de Albuquerque, subscritor da petição (fls.184), para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, procuração própria dos Autores ou termo de subestabelecimento dos advogados originários da causa, tendo em vista que o mesmo não está regularmente habilitado nos

autos, sob pena de nulidade dos atos por ele praticados...

24 - 2003.82.00.008238-6 ANTONIO MARCOS DE FARIAS E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

25 - 2003.82.00.008290-8 JOAQUIM PAIVA MARTINS E OUTRO (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

26 - 2004.82.00.013089-0 MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DA COSTA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). 2 - Dê-se vista à agravada, no prazo de 10(dez) dias(CPC, art.523, § 2º).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

27 - 95.0004764-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ARLINDO CAROLINO DELGADO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x ACUCAR BRILHANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- A CEF, às fls. 94/98, afirmando que tomou conhecimento pela imprensa de convênio entre a Justiça Federal e o DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba), que possibilita a penhora "on-line" de veículos terrestres, requereu, de maneira genérica, a efetivação de tal medida contra os executados. 02.- Contudo não existe a figura da penhora eletrônica junto ao DETRAN, mas apenas do bloqueio, ato este que não se confunde com aquele. 03.- É que o bloqueio é apenas uma medida de natureza cautelar, medida esta que deve ser utilizada sempre que, indicado um automóvel para penhora, este não venha a ser localizado pelo Oficial de Justiça, nem apresentado pela parte executada. Enfim, o bloqueio "on-line" não substitui a penhora, nem com ele, como dito acima, confunde-se. 04.- Vale registrar que um automóvel pode nem existir fisicamente (ter sido desmontado clandestinamente), mas permanecer registrado no DETRAN durante anos. 05.- Além de tudo, mediante simples diligência no DETRAN, a CEF poderá obter certidão da existência ou não de automóvel em nome do executado. 06.- Ante o exposto, INDEFIRO o pedido genérico de penhora "on-line" junto ao DETRAN, requerido pela parte exequente. 07.- Intime-se a CEF desta decisão. 08.- Transcorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, certifique-se.

28 - 2003.82.00.009838-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI) x COOPERATIVA MISTA DOS TEXTAIS DO ESTADO DA PARAIBA LTDA E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO, JOAO PEREIRA GOMES FILHO). 01.- A CEF, às fls. 250/251, afirmando que tomou conhecimento pela imprensa de convênio entre a Justiça Federal e o DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba), que possibilita a penhora "on-line" de veículos terrestres, requereu, de maneira genérica, a efetivação de tal medida contra os executados. 02.- Contudo não existe a figura da penhora eletrônica junto ao DETRAN, mas apenas do bloqueio, ato este que não se confunde com aquele. 03.- É que o bloqueio é apenas uma medida de natureza cautelar, medida esta que deve ser utilizada sempre que, indicado um automóvel para penhora, este não venha a ser localizado pelo Oficial de Justiça, nem apresentado pela parte executada. Enfim, o bloqueio "on-line" não substitui a penhora, nem com ele, como dito acima, confunde-se. 4.- Vale registrar que um automóvel pode nem existir fisicamente (ter sido desmontado clandestinamente), mas permanecer registrado no DETRAN durante anos. 05.- Além de tudo, mediante simples diligência no DETRAN, a CEF poderá obter certidão da existência ou não de automóvel em nome do executado. 06.- Ante o exposto, INDEFIRO o pedido genérico de penhora "on-line" junto ao DETRAN, requerido pela parte exequente. 07.- Intime-se a CEF desta decisão. 08.- Transcorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, certifique-se.

29 - 2004.82.00.012749-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE MESSIAS CARDOSO DA SILVA, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x RISELDA GOMES DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- A CEF, às fls. 71/72, afirmando que tomou conhecimento pela imprensa de convênio entre a Justiça Federal e o DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba), que possibilita a penhora "on-line" de veículos terrestres, requereu, de maneira genérica, a efetivação de tal medida contra os executados. 02.- Contudo não existe a figura da penhora eletrônica junto ao DETRAN, mas apenas do bloqueio, ato este que não se confunde com aquele. 03.- É que o bloqueio é apenas uma medida de natureza cautelar,

medida esta que deve ser utilizada sempre que, indicado um automóvel para penhora, este não venha a ser localizado pelo Oficial de Justiça, nem apresentada pela parte executada. Enfim, o bloqueio "on-line" não substitui a penhora, nem com ele, como dito acima, confunde-se. 04.- Vale registrar que um automóvel pode nem existir fisicamente (ter sido desmontado clandestinamente), mas permanecer registrado no DETRAN durante anos. 05.- Além de tudo, mediante simples diligência no DETRAN, a CEF poderá obter certidão da existência ou não de automóvel em nome do executado. 06.- Ante o exposto, INDEFIRO o pedido genérico de penhora "on-line" junto ao DETRAN, requerido pela parte exequente. 07.- Intime-se a CEF desta decisão. 08.- Transcorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, certifique-se.

227 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS

30 - 2008.82.00.003474-2 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO MARIA APOLÔNIA - ACMA (Adv. LUCIANO VIANA DA SILVA) x CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARIA APOLÔNIA (Adv. SEM ADVOGADO) x MG ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, em 10 (dez) dias, esclarecer e justificar a inclusão da CEF no pólo passivo desta demanda, informando o fundamento legal ou contratual que a obrigue à pretendida prestação de contas.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 2002.82.00.004802-7 FRANCISCO GOMES DA SILVA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor(a)s para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o(a)s credor (parte autora) deverá providenciar o pagamento, no prazo legal, das custas processuais da execução, devendo elas ser calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo vista dos autos para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em anexo...

32 - 2003.82.00.008381-0 JOSE EUDES FERREIRA GRILO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...4- Isto posto, não conheço do pedido de assistência judiciária gratuita (fls.108/116) e defiro aos AA. o prazo de 05(cinco) dias, para que comprovem/efetuem o preparo do recurso de apelação, sob pena de deserção (Lei nº.9.289, Art.14, Inc. II c/c Art.511, CPC).

33 - 2004.82.00.017101-6 JOSE NICANOR QUIRINO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 52/60) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

34 - 2005.82.00.000387-2 ROBERTO TAVARES DE ARAUJO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 124/134) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

35 - 2005.82.00.014910-6 IVONE MELO BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 141/151) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

36 - 2006.82.00.000004-8 IVO MOREIRA JUST (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 13.- Pelo exposto: a) rejeito a preliminar de falta de interesse processual deduzida pela CEF; b) ante o reconhecimento parcial do pedido, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para condenar a CEF a atualizar, com a aplicação da(s) diferença(s) entre o(s) índice(s) utilizado(s) e o IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%), os saldos existentes nas contas de FGTS da parte autora (art. 269, II, do CPC). 14.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devidos os valores, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo e Conselho da Justiça Federal. 15.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, a partir da citação válida, sob o percentual de 1%, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado nº 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil

promovida pelo CJF. 16.- Sem honorários, nos termos do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90. 17.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei nº 9.028/95, na redação dada pela MP nº 2.180-35/2001. P.R.I.

37 - 2006.82.00.001614-7 MINERACAO COTO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERACÃO - DNPM (Adv. ROGERIO CAMARA DE SA). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 222/239) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

38 - 2007.82.00.000015-6 GLORIA DE FATIMA CARVALHO DE BARROS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. HOMERO FREIRE JARDIM). ...3. Isto posto, com base no art. 1.060, do CPC, intemim-se as rés para que se manifestem sobre o pedido de habilitação.

39 - 2007.82.00.005861-4 MUNICIPIO DE DUAS ESTRADAS/PB (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO, MARCIA B. GONDIM COUTINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...35.- Pelo exposto EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido deduzido à inicial para, conforme pedido, declarar o direito do Município autor, na forma do art. 3.º da Lei nº 9.424/96, relativamente aos 05 (cinco) anos que antecederam à propositura da presente ação e até 28 de fevereiro de 2007, às parcelas da complementação a que se referem o art. 60, § 3.º, do ADCT da Constituição Federal e o art. 6.º, cabeça, da Lei nº 9.424/96, devidas àquele por força do art. 2.º, § 1.º, da Lei nº 9.424/96, nos termos da fundamentação supra, bem como de ter o valor mínimo anual por aluno (VMAA) devido em referido período calculado conforme a regra do § 1.º do art. 6.º da Lei nº 9.424/96, levando-se em conta as seguintes variáveis: (i) a receita total para o fundo como sendo a soma dos recursos que compõem o FUNDEF em cada Estado e no Distrito Federal; (ii) a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior como sendo o número de matrículas efetivadas em todo o território nacional e (iii) o total estimado de novas matrículas como sendo a estimativa para todo o território nacional, devendo as duas últimas variáveis corresponder aos dados obtidos através de censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União (art. 6.º, § 2.º, da Lei nº 9.424/96). 36.- Em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a União a pagar ao autor honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil) reais, na forma do art. 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC, deixando de condenar a ré ao pagamento das custas por ser ela isenta de seu pagamento, na forma do art. 4.º, I, da Lei nº 9.289/96.

40 - 2007.82.00.005862-6 MUNICIPIO DE CAICARA/PB (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...35.- Pelo exposto EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido deduzido à inicial para, conforme pedido, declarar o direito do Município autor, na forma do art. 3.º da Lei nº 9.424/96, relativamente aos 05 (cinco) anos que antecederam à propositura da presente ação e até 28 de fevereiro de 2007, às parcelas da complementação a que se referem o art. 60, § 3.º, do ADCT da Constituição Federal e o art. 6.º, cabeça, da Lei nº 9.424/96, devidas àquele por força do art. 2.º, § 1.º, da Lei nº 9.424/96, nos termos da fundamentação supra, bem como de ter o valor mínimo anual por aluno (VMAA) devido em referido período calculado conforme a regra do § 1.º do art. 6.º da Lei nº 9.424/96, levando-se em conta as seguintes variáveis: (i) a receita total para o fundo como sendo a soma dos recursos que compõem o FUNDEF em cada Estado e no Distrito Federal; (ii) a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior como sendo o número de matrículas efetivadas em todo o território nacional e (iii) o total estimado de novas matrículas como sendo a estimativa para todo o território nacional, devendo as duas últimas variáveis corresponder aos dados obtidos através de censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União (art. 6.º, § 2.º, da Lei nº 9.424/96). 36.- Em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a União a pagar ao autor honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil) reais, na forma do art. 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC, deixando de condenar a ré ao pagamento das custas por ser ela isenta de seu pagamento, na forma do art. 4.º, I, da Lei nº 9.289/96.

41 - 2007.82.00.005931-0 MUNICIPIO DE SERRA DA RAIZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO, MARCIA B. GONDIM COUTINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...35.- Pelo exposto EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido deduzido à inicial para, conforme pedido, declarar o direito do Município autor, na forma do art. 3.º da Lei nº 9.424/96, relativamente aos 05 (cinco) anos que antecederam à propositura da presente ação e até 28 de fevereiro de 2007, às parcelas da complementação a que se referem o art. 60, § 3.º, do ADCT da Constituição Federal e o art. 6.º, cabeça, da Lei nº 9.424/96, devidas àquele por força do art. 2.º, § 1.º, da Lei nº 9.424/96, nos termos da fundamentação supra, bem como de ter o valor mínimo anual por aluno (VMAA) devido em referido período calculado conforme a regra do § 1.º do art. 6.º da Lei nº 9.424/96, levando-se em conta as seguintes variáveis: (i) a receita total para o fundo como sendo a soma dos re-

ursos que compõem o FUNDEF em cada Estado e no Distrito Federal; (ii) a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior como sendo o número de matrículas efetivadas em todo o território nacional e (iii) o total estimado de novas matrículas como sendo a estimativa para todo o território nacional, devendo as duas últimas variáveis corresponder aos dados obtidos através de censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União (art. 6.º, § 2.º, da Lei nº 9.424/96). 36.- Em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a União a pagar ao autor honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil) reais, na forma do art. 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC, deixando de condenar a ré ao pagamento das custas por ser ela isenta de seu pagamento, na forma do art. 4.º, I, da Lei nº 9.289/96.

42 - 2007.82.00.007309-3 JOÃO VINCENTE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...21.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 22.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, valor este a ser dividido entre cada um dos autores, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei nº 1.060/50. 23.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96. 24.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e archive-se.

43 - 2007.82.00.007466-8 GENETON ALVES BARBOSA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4 - Isto posto, determino à Secretaria do Juízo que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 5 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 6 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se os autores para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

44 - 2007.82.00.007737-2 ERONIDES RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00) sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

45 - 2007.82.00.008622-1 ADJANIRA DE ARAUJO MOURA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00) sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

46 - 2007.82.00.008643-9 FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00) sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

47 - 2007.82.00.009347-0 ALFREDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4 - Isto posto, determino à Secretaria do Juízo que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 5 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 6 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

48 - 2007.82.00.009433-3 ANTONIO BRITO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4 - Isto posto, determino à Secretaria do Juízo que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 5 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 6 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

49 - 2007.82.00.009446-1 FRANCISCO TASSO OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

50 - 2007.82.00.009893-4 ANTONIO DE PADUA WANDERLEY DE FREITAS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

51 - 2008.82.00.001058-0 JOÃO DE SOUSA FERREIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4 - Isto posto, determino à Secretaria do Juízo que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 5 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 6 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

52 - 2008.82.00.001062-2 JOSE DE ARIMATEIA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO

DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00) sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

53 - 2008.82.00.001100-6 CICERA DA SILVA BARRETO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00) sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

54 - 2008.82.00.001857-8 GUSTAVO VIEIRA DE CASTRO E OUTROS (Adv. FERNANDO LUIS MAIA MARQUES MACHADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Mantenho a decisão agravada (fls. 57/64) por seus próprios fundamentos...

55 - 2008.82.00.002162-0 FRANCISCO DE ARAUJO BATISTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 38.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

56 - 2008.82.00.002725-7 PEDRO VICENTE DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 38.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

57 - 2008.82.00.002847-0 CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS IPES I (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 40.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

58 - 2008.82.00.002855-9 IVONETE DE SOUZA LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

59 - 2008.82.00.002870-5 RONALDO RODRIGUES MAGALHAES (Adv. DANIEL ALVES DE SOUSA, SOSTHENES MARINHO COSTA) x INSTITUTO NA-

CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - A A. RONALDO RODRIGUES MAGALHAES é maior de 60 (sessenta) anos, conforme documento de fl. 14, fazendo jus, portanto, aos benefícios do art. 71 da Lei nº 10.741/2003. 3 - Referido artigo assegura prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. 4 - Isto posto, determino à Secretaria do Juízo que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 5 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 6 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

60 - 94.0007540-5 MARIA JOSE AMORIM DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

61 - 2005.82.00.013706-2 JUNIOR SOUZA DOS SANTOS (Adv. MARIA ELIANE A. DE ALBUQUERQUE) x REPRESENTANTE DA COPERVE - COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR DA UFPP (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5-Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

62 - 2006.82.00.002226-3 EDSON CARDOSO DOS S. FILHO E OUTROS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5-Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

63 - 2006.82.00.003098-3 MARCONI TIMOTHEO DE SOUZA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5-Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

64 - 2007.82.00.010732-7 ELIOMAR DA SILVA SANTOS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a(s) apelação(ões) da UFPP (fls.72/87) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

65 - 98.0008261-1 JOSEVALDO COELHO BULHOES (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 01.- A CEF, às fls. 94/95, afirmando que tomou conhecimento pela imprensa de convênio entre a Justiça Federal e o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba, o qual possibilita a penhora on-line de veículos terrestres, requereu a efetivação de tal medida contra os executados. 02.- Vale salientar que não existe a figura da penhora eletrônica junto ao DETRAN, mas apenas do bloqueio, ato este que não se confunde com aquele. 03.- Em verdade, a lei e a segurança do Juízo exigem que, antes da realização de penhora de automóvel (ou de qualquer bem móvel), um oficial de justiça deve verificar a existência física e as condições da coisa a ser judicialmente constrita, bem como avaliá-la, medidas estas impossíveis de serem realizadas on-line. 04.- Vale registrar que um automóvel pode nem existir fisicamente (ter sido desmontado clandestinamente), mas permanecer registrado no DETRAN durante anos. 05.- Além de tudo, mediante simples diligência no DETRAN, a CEF poderá obter certidão da existência ou não de automóvel em nome do executado. 06.- Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de penhora "on-line" junto ao DETRAN. 07.- Intime-se a CEF desta decisão. 08.- Transcorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, certifique-se.

66 - 2005.82.00.010312-0 UNIAO (REDE FERROVIARIA S/A-REFFESA) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x JOAO GERALDO DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GEORGE SARMENTO LINS, FERNANDO FREIRE DIAS). 01.- Trata-se de pedido de habilitação formulado por ERIBERTO PEREIRA DA SILVA, MA-

RIA ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, ELIANO PEREIRA DA SILVA, EDNEIDE DE BRITO SILVA, ERIBONILDES PEREIRA DA SILVA E VALDETE ARAÚJO DA SILVA (fls. 118/140), na qualidade de filhos do falecido autor MANOEL PEREIRA DA SILVA. 02.- No caso, os documentos de identidade das habilitandas EDNEIDE DE BRITO SILVA e VALDETE ARAÚJO DA SILVA de fls. 135 e 139 indicam que seus genitores eram MANOEL CÍCERO DA SILVA e JOSÉ HERMÍNIO DE ARAÚJO, respectivamente, e não, o autor MANOEL PEREIRA DA SILVA. 03.- Diante disso, determino às habilitandas EDNEIDE DE BRITO SILVA e VALDETE ARAÚJO DA SILVA que esclareçam, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência acima apontada quanto ao nome de seus genitores constantes dos documentos de identidade de fls. 135 e 139. 04.- Com ou sem resposta, concluem-se os autos para apreciação do pedido de habilitação de fls. 118/140.

67 - 2007.82.00.005321-5 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x TEREZINHA ALVES DA SILVA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA). 2- Intime-se a Embargada para requerer a execução da obrigação de pagar relativa aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Na ausência de manifestação no prazo referido no item anterior, os autos deverão ser arquivados com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, podendo o credor requerer o seu desarquivamento a qualquer tempo, enquanto não prescrita a pretensão.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

68 - 2007.82.00.009101-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FELISBERTO APOLINARIO DE MELO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 01.- Intime-se a parte impugnada para que, em 10 dias, traga aos autos uma planilha detalhada de cálculos e informe, de maneira objetiva e demonstrada, como chegou ao valor da causa atribuído na inicial da AO n.º 2007.82.00.003427-0...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 17/06/2008 16:10

23 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

69 - 2008.82.00.002508-0 GUSTAVO TORRES DE ALMEIDA DONATO (Adv. EDDLA KARINA GOMES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 10 (X) ...dê-se vista ao Autor pelo prazo de 05 (cinco) dias...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

70 - 2007.82.00.010634-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x NEUSA MELLO DE ARAÚJO (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

71 - 2008.82.00.000099-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x INALDO MAGNO CAVALCANTI BRANDÃO (Adv. PACHELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

72 - 2008.82.00.000100-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x ZILDA ALVES PEREIRA (Adv. PACHELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). ...7- vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

73 - 97.0010958-5 MATHEUS ROBERTO RIBEIRO (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1. Vista ao(s) autor/exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição da R. União (fls. 135) e certidão (fls. 137), no que se refere a petição nº 2005.0051.40431-4.

74 - 2002.82.00.000748-7 ADOLFO ARNALDO DE ALENCAR MAGALHÃES FILHO, MENOR, ASSISTIDO POR SUA GENITORA MARIA ALDINA DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x ARNALDINA ALENCAR DE SOUSA MAGALHÃES E OUTROS (Adv. JOSE GOMES DA SILVA, FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE) x ADOLFO ARNALDO DE ALENCAR MAGALHAES x ADOLFO ARNALDO DE ALENCAR MAGALHAES x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. CELIOMAR MARIA S. ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP. Aguarde-se o pagamento da RPV, que se encontra em processamento no TRF e independe de providências deste Juízo.

75 - 2003.82.00.000390-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ALEXANDRE CAVALCANTE DINIZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 8. (x) Vista à exeqüente.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

76 - 2002.82.00.002664-0 MARIA DO SOCORRO BEZERRA MARQUES DE SOUSA E OUTRO (Adv.

ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso VI, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista ao(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela R. CEF (fls. 490/492).

77 - 2004.82.00.002996-0 JANDUI MEDEIROS E OUTRO (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RICARDO POLLASTRINI). ... 5- dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias (informações pela Contadoria do Juízo).

78 - 2005.82.00.013729-3 EMÍDIO LUIZ DE FRANÇA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora acerca da petição da União (fls. 132/133), no prazo de 05 (cinco) dias.

79 - 2006.82.00.003052-1 MARIA DAS NEVES BERNARDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 5 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a(s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pelo INSS (fls. 83/105).

80 - 2006.82.00.004536-6 SEBASTIAO RODRIGUES DA CRUZ (Adv. ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA, JOSECIARIO MOURA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

81 - 2006.82.00.005687-0 MARIA VASCONCELOS DE MELO (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 59/65).

82 - 2006.82.00.007150-0 ERNANI MENDES DA CRUZ FILHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 54/63).

83 - 2006.82.00.008008-1 JOSE REMIGIO DE ARAUJO NETO E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 52/64).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

84 - 2007.82.00.002817-8 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x NIEDJA DE FATIMA DE AZEVEDO COSTA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)

85 - 2007.82.00.007665-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

86 - 2007.82.00.011119-7 UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x MARIA NILZA DE OLIVEIRA (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

87 - 2007.82.00.011266-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x ELIANE GONDIM DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO). ...7- vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

88 - 2008.82.00.000072-0 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x A IBRAILDO E CIA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

Total Intimação : 88

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA-80
ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-8

ADAILTON COELHO COSTA NETO-8
ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-86
ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-16
ADRIANO PONTES ARAGAO-23
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-74
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-51,52,53,58
ALMIR SILVA NETO-2
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-68
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-86
ANA CLAUDIA COSTA MORAES-8
ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-40
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-38,76
ANDRE NAVARRO FERNANDES-6
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-76
ANDRE WANDERLEY SOARES-57
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-38
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-16
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-22
ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO-8
ANTONIO VENÂNCIO DE SOUSA-8
ARLINDO CAROLINO DELGADO-27
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-38,76
BENEDITO HONORIO DA SILVA-11,32,35
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-19
BRUNNA FIGUEIREDO GUEDES PEREIRA-8
CAMILLA ANDRADE PESSOA GAYOSO-8
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7,55,56
CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA-15
CARLOS ALBERTO DE C. C. DE MEDEIROS-8
CARLOS EDUARDO CABRAL DE V COTIAS-9
CARLOS EDUARDO SANTOS PONTES DE MIRANDA-8
CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-8
CARLOS JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO-8
CASSIANA MENDES DE SÁ-4
CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-74
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-31
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-79
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-74
CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA-8
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-28,75
CLAUDIO PINTO CEZARIO CALADO-9
CONSUELO MARIA DOS SANTOS-8
DANIEL ALVES DE SOUSA-59
DAVID SARMENTO CAMARA-83
DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELO-8
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-67,84
EDDLA KARINA GOMES PEREIRA-69
EDSON LUCENA NERI-70
EDUARDO JOSE RABELO LOUREIRO-1
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-23,42,44,50,66,68
ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS-8
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-39,40,41
ERIVAN DE LIMA-13,78
FABIO ANDRADE MEDEIROS-77
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-28
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-66
FABIO PORTO ESTEVES-9
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-27,28,29,65
FABIO TADEU GOMES BATISTA-2
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-63
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-23,42
FENELON MEDEIROS FILHO-63,64
FERNANDO FREIRE DIAS-66
FERNANDO LUIS MAIA MARQUES MACHADO-54
FLAVIA DIONISIA SOARES CAMPOS-8
FLODIALDO CARNEIRO DA SILVA-1,7
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-74
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-27,28
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-27
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-28,29,80
FRANCISCO MAURICIO R. DE A. SILVA-8
FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-74
GEORGE SARMENTO LINS-66
GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-77
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-24,84
GERMANA CAMURÇA MORAES-34,35,78
GERSON MOUSINHO DE BRITO-43,45,46,47,48,49,51,52,53,58,70,82
GILSON DE BRITO LIRA-34,35,78
GUILHERME MELO FERREIRA-24,67,84
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-16,17,73
HEITOR CABRAL DA SILVA-21,39,40,41
HELIO VELOSO CUNHA-19
HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-1
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7,55,56
HOMERO FREIRE JARDIM-38
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-36
IGOR PIQUET DE MEDEIROS PIRES-8
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-5
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-85
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-13
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-33
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-18,28
JANINNE OLIVEIRA MACIEL-8
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-36
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-4
JOAO PEREIRA GOMES FILHO-28
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,60
JOSE CAMPOS DA SILVA-18
JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO-18
JOSE CHAVES CORIOLANO-33,87
JOSE CLODUALDO MAXIMINO RODRIGUES-37
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-5
JOSE FERREIRA DE BARROS-88
JOSE GOMES DA SILVA-74
JOSE MESSIAS CARDOSO DA SILVA-29
JOSE RAMOS DA SILVA-23,42,44,50,66,68
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-25
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-39,40,41
JOSECIARIO MOURA LIMA-80
JOSEDO SARAIVA DE SOUSA-10
JOSEFA INES DE SOUZA-1,26
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-76
JOSENILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR-8
JUDITH MARIA ANTUNES FERNANDES-8
JULIANA MONTENEGRO CALADO-8
JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS-6
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,60,79

JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-28,29
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-13
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-36
KELMA CARVALHO FARIA-8
KILIANE HENRIQUES DE MIRANDA-8
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-38
LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA-8
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-7
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-28
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-74
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-86
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-83
LUCIANO VIANA DA SILVA-30
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-25
LUIZ CESAR G. MACEDO-7,55
LUIZ DELGADO DA FONSECA-19
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-19
LUIZ GONZAGA BRANDAO-15
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-25
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-27,29,77
MARCIA B. GONDIM COUTINHO-39,41
MARCIO PIQUET DA CRUZ-12
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-20,21
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-16,17,28,29
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-32
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-22
MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE-8
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-19
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-3,26
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-76
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-88
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-12,26
MARIA ELIANE A. DE ALBUQUERQUE-61
MARIA FERREIRA DE SA-81
MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-16
MARILIA ALMEIDA VIEIRA-8
MARINA DISSA ANDRADE DA SILVA-8
MUCIO SATIRO FILHO-74
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-17
NELSON CALISTO DOS SANTOS-24,84
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA-60
PACELLI DA ROCHA MARTINS-31,71,72
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-14,20
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-6
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-73
PAULO GUEDES PEREIRA-74
PAULO JOSE PAES VASCONCELOS FILHO-8
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-23
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-27
RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE-8
RICARDO POLLASTRINI-4,28,77
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-5
RIVANA CAVALCANTE VIANA-79
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-62
ROGERIO CAMARA DE SA-37
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-71,72,87
ROSA DE LOURDES ALVES-85
ROSILENE CORDEIRO-1
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO-11
SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-73
SEM ADVOGADO-10,18,27,29,30,57,69,75,83
SEM PROCURADOR-8,9,10,22,34,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,58,59,60,61,62,63,64,79,81,82
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-19,88
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-11
SERGIO PORTO ESTEVES-9
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-67
SILVANA R. GUERRA BARRETTO-8
SINEIDE A CORREIA LIMA-25
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-27
SOSTHENES MARINHO COSTA-59
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-65
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-14,36
VALBERTO ALVES DE A FILHO-5
VALTER DE MELO-7,14,20,55,56
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-21
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-15,43,45,46,47,48,49,51,52,53,58,70,82
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-28,75
WILD DISS MEIRA-71,72
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-23,42
YARA GADELHA BELO DE BRITO-45,46,47,51,52,53,58,70
YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-66
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-23,42,44,50,68

Setor de Publicacao

OTAVIO TEIXEIRA CARVALHO JUNIOR

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nro. Boletim 2008.000067

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 27/06/2008 15:25

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.01.002969-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA SOUSA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. Os presentes autos foram devolvidos pelo INSS em razão da Inspeção Ordinária Anual realizada neste Juízo, havendo pleito de devolução do prazo para manifestação (fl. 56). 2. Todavia, observando-se a inexistência de prazo remanescente, tomo o pleito formulado como pedido de dilação de prazo, deferindo-o por prazo idêntico ao anteriormente estipulado. 3.

Julgo prejudicado, por outro lado, o pedido formulado pelo Embargado, à fl. 53, no sentido de determinar-se a intimação do INSS para trazer aos autos o HISCREDATAPREV, a fim de demonstrar o cumprimento da obrigação de fazer que lhe fora imposta pelo título judicial executado, tendo em vista que já houve a apresentação de tal documento às fls. 208/213 dos autos da execução embargada (processo nº 2002.82.01.001343-5). 4. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0010700-0 MARIA LUSIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

3 - 00.0010758-1 ANTONIO FLORENCIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A decisão de fls.224/225 considerou ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determinou o arquivamento destes autos em relação a(o)(s) Autor(a)(s)(es) ANTONIO FLORÊNCIO DE SOUSA, ADJERSUN SOARES DE ARAÚJO, ANBROSINA FURTADO DA SILVA, DOROTI QUIRINO ALVES e ISAIAS PEREIRA BURITI. 2. A decisão de fls.254/255 considerou a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a(o)(s) Autor(a)(es) JOSÉ SEBASTIÃO e JOÃO ALVES DIAS. 3. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) SEVERINO JOSÉ DA SILVA (fl.267), em relação ao item 3/I, da decisão de fls.254/255 (informação da CEF de que ele já foi contemplado com os juros progressivos até 05/1980, data do término dos eu contrato de trabalho, conforme os extratos da conta optante fornecidos pelo Banco Depositário Anterior), considero a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 4. Em face da informação de fls.260/266 advinda do Banco depositário anterior (Banorte), em relação à Autora MARIA DA GUIA MARANHÃO, dando conta da não localização em seus arquivos de registro de empresa depositante do FGTS com a razão social Confecções Escala, no período solicitado, determino a intimação dessa Autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documentos que comprovem o efetivo recolhimento do FGTS durante os períodos deferidos no título judicial e referente a essa empresa (Confecções Escala), no período em que esteve vinculado à mesma, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos. 5. Intimem-se às partes desta decisão.

4 - 00.0010992-4 MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x JOANA PLACIDO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

5 - 00.0012332-3 CAMDESA CAMPINA GRANDE DISESEL LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Publique-se o despacho de fl. 845. (..... Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação).

6 - 00.0014225-5 SEBASTIAO GALDINO DE LIMA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

7 - 00.0014578-5 MIBRA MINERIOS LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos juntados às fls. 184/189. Intime-se.

8 - 00.0026084-3 JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, REPRESENTANDO MARILEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

9 - 2000.82.01.001066-8 JOSE RAIMUNDO FERREIRA E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 499. Intime-se. Prazo: 15 (quinze) dias.

10 - 2000.82.01.001068-1 LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1.A decisão de fls.285/288 reconheceu a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação ao(a)(s) Autor(a)(s)(es) JOSÉ FRANCISCO DE LIMA; homologou a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) SEVERINO BEZERRA DE SOUZA, LUIZIA DE JESUS OLIVEIRA, VIRGÍLIO ALMEIDA DE MELO e EDNALDO DA SILVA MORAIS e a CEF; declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) SEVERINO JOSÉ DA SILVA, LÚCIA MARIA ALVES DE MELO, MARIA DE LOURDES DE LIMA BARROS e MANOEL BRAS DE SOUSA. 2. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, determinada no item 2, da decisão de fl.380, apresentou petição e documentos (fls.393/395), ao relação ao Autor LUIZ PEREIRA DA SILVA. 3. Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(es) LUIZ PEREIRA DA SILVA não se manifestou(aram) expressamente em relação a afirmação da CEF de que o(s) mesmo(s) firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es). 4. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, já que não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais nestes autos em face da sucumbência recíproca reconhecida no título judicial (decisão recursal de fls. 99/106), conforme já decidido à fl. 398. 5. Intimem-se às partes desta decisão.

11 - 2000.82.01.001112-0 REGINA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). 1. A decisão de fl. 326/327 homologou a adesão ao acordo previsto na LC n.º 110/2001 firmada entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es) POSSIDÔNIO FLOR BARBOSA, IRACEMA MARIA DA SILVA e MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE MAIA e a CEF. 2. A decisão de fls.345/348 reconheceu a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a o(a)(s) Autor(a)(s)(es) REGINA MARIA DA SILVA e SEVERINA BARBOSA DE MIRANDA; declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) GERALDO BEZERRA LOPES. 3. O despacho de fl.361 declarou extinta a execução por falta de interesse de agir em relação a o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) SEVERINA REGINA DA SILVA e MARIA JOSÉ ARAÚJO SILVA. 4. A decisão de fls.405/406 declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação a o(s) Autor(a)(es) MARIA DO SOCORRO PEREIRA MARINHO. 5.A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento da determinação contida no item 6, da decisão de fls.405/406, apresentou petição (ões) e documentos (fls.414/416), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) se manifestou(aram) - fl.422. 6. Não obstante ao que fora alegado pela parte Autora à fl.422, a condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontravam nas contas de FGTS da(o)(s) Autor(a)(s)(es) na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a eles há responsabilidade da gestora do FGTS pela recomposição da atualização monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos. 7. Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora devêssem tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores. 8. Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentação apresentadas pela CEF às fls.414/416 comprovando que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA JOSÉ DA SILVA LUNA, não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). 9. Diante da arguição da parta Autora à fl.422, ressalte que as anotações apostas às fls.381 e 385 nas CTPS's das Exequentes REGINA MARIA DA SILVA e SEVERINA REGINA DA SILVA por parte da Empregadora (Prefeitura municipal de Queimadas), indicando a CEF como banco depositário do FGTS, não configuram, por si só, a efetivação dos depósitos naquelas datas, passando a ser necessário, para tanto, que essas informações fossem corroboradas por documentos que comprovassem o efetivo recolhimento do FGTS em relação as Exequentes acima referidas, que foram efetivamente intimadas para esse fim (item 4/I, da decisão de fls.326/327), o que não foi demonstrado, resultando no que fora decidido, no item 4, da decisão de fls.345/348, motivo pelo qual entendo desnecessária a intimação da CEF para esclarecer o que resta sobejamente demonstrado nos autos, conforme se extrai das explanações embasadoras da decisão de fls.345/348, e, por conseguinte, indefiro o pedido de fl.422 formulado pela parte autora nesse sentido. 10. Ainda assim, em relação à(s) impugnação(ões) deduzidas pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) à fl. 422, ressalte-se que as informações apresentadas pela CEF em relação à não locali-

zação de contas de FGTS com saldo à época de incidência dos expurgos inflacionários, em virtude do empregador (Prefeitura de Queimadas) ter iniciado os recolhimentos de FGTS somente a partir de setembro de 1993 (fls.414/416), baseiam-se em extratos emitidos pelos sistemas informatizados do FGTS, gozando de presunção relativa de veracidade em face da natureza pública deste fundo, a qual só poderia ser desconstituída por prova documental (extratos do FGTS provando a existência de saldo àquela época) em sentido contrário que fosse trazida pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es), o que, contudo, não ocorreu, razão pela qual não a(s) acolho. 11. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, já que não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais nestes autos em face da sucumbência recíproca reconhecida no título judicial (acórdão de fls.106/112 e 123/129). 12. Intimem-se às partes desta decisão.

12 - 2000.82.01.004960-3 MARIA MADALENA LIRA BORBOREMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. A decisão de fl. 207 homologou a transação firmada entre o Autor JOSÉ PEDRO DA ROCHA e a CEF. 2. A decisão de fls.310/311 declarou extinta a execução por falta de interesse de agir em relação aos Exequentes MARIA MADALENA LIRA BORBOREMA, JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS e CÍCERO LEONARDO DA SILVA. 3. A decisão de fls.344/345 homologou a(s) transação(ões) entre o(a)(s) Autor(a)(es) PAULO RAFAEL DOS SANTOS e GEOVANI GOMES DE ARAÚJO e a CEF; considerou a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a o(s) Autor(a)(es) ALAÍDE DOS SANTOS NÓBREGA. 4. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) FRANCISCA MENDES OLIVEIRA e NELSON ELIEZER FERREIRA (fls.348), em relação ao item 5, da decisão de fls.344/345 (comprovação da existência de saldos nas suas respectivas contas vinculadas ao FGTS no período objeto do julgado, tendo em vista a alegação da CEF de fls. 325/327 de ausência de contas), considero a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 5. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, já que não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais nestes autos em face da sucumbência recíproca reconhecida no título judicial (decisão recursal de fl. 102 e certidão de fl.209). 6. Intime(m)-se.

13 - 2000.82.01.006930-4 AMILTON ALVES BEZERRA (Adv. MARIA AUXILIADORA RAPOSO DINIZ, EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA AUXILIADORA RAPOSO DINIZ, SEM PROCURADOR, GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). 1. O INSS, intimado para os fins do despacho de fls.101, veio aos autos informando o cumprimento da obrigação de fazer (fls.105/106), bem como, em razão do valor irrisório, que não tem interesse em promover a execução dos honorários - fl. 111. 2. Intimada a parte autora para os fins do item 6, do despacho de fl.101, veio esta aos autos requerendo o cumprimento da obrigação - fl. 113. 3. Ante o exposto, uma vez demonstrado pelo INSS o cumprimento da obrigação de fazer imposta pelo título exequendo, conforme demonstrado através da certidão de fls.106, resta prejudicado a apreciação do pleito de fls.113 nesse aspecto formulado pela parte Autora, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer imposta ao INSS.

14 - 2002.82.01.001301-0 EURIDES ARAUJO CABRAL (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x CEZARINA AMORIM DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 330. Em seguida, e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

15 - 2003.82.01.000776-2 SEVERINO JOSE DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1. A parte Autora intimada para os fins do disposto no item 2, do despacho de fl.150, apresentou os documentos de fls.154/155. 2. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida no item 3, do despacho de fls.154/155, apresentou petição e documento (fls. 165/167). 2. Tendo em vista a alegação da CEF às fls.165/167 de que não foi emitida planilha de Progressividade para o autor SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS, em virtude da documentação por ele apresentada (fls.154/155) ser referente ao vínculo com a empresa Cia de Eletricidade da Borborema, a qual tem data de admissão em 18/12/1972, posterior a 22/09/1971(Lei 5.875/71), não fazendo jus o autor à progressividade para esse vínculo, intime(m)-se, mais uma vez, o(a)(s) Autor(a)(es) SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar(em) documento(s) comprobatório(s) que demonstrem(m) a sua data de opção pelo FGTS e banco depositário, com relação ao vínculo com a Empresa ILCA S/A - INDUSTRIA DE LATICINIO DE CAMPINA GRANDE S/A, no período em que esteve vinculado à mesma, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos.

16 - 2003.82.01.003240-9 GILVANDRO SAMPAIO DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA,

CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

17 - 2003.82.01.006284-0 MARIA BELO DE ARAUJO (Adv. DECIO GEOVANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

18 - 2003.82.01.007210-9 ANTONIO CABRAL DE CASTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDAO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

19 - 2003.82.01.007441-6 MARIA DAS MERCES CUNHA ALVES (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

20 - 2004.82.01.000300-1 GERCINA TAVARES DA SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 1. Julgo prejudicado o pedido deduzido à fl. 147, no que se refere à intimação do INSS para demonstrar a alteração na renda mensal da Autora, tendo em vista que através do Histórico de Créditos (HISCRE) juntado às fls. 150/152 pode-se constatar ter havido tal alteração. 2. Defiro, por outro lado, o pleito de fl.147, para determinar a remessa dos autos à Contadoria Judicial para informar se a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos foi cumprida adequadamente, e, ainda, para confecção de planilha correspondente à obrigação de pagar, nos termos do art. 475-B, § 3º, do CPC, observando-se ser(em) o(s) credor(es) beneficiário(s) de assistência judiciária gratuita. 3. Com as informações da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para se manifestar(em) sobre a satisfação da obrigação de fazer, bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.

21 - 2004.82.01.001722-0 PAULO SEVERINO RAMOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

22 - 2004.82.01.005262-0 MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Tendo em vista que na expedição da RPV de fl. 116 não foi observada a compensação determinada no parágrafo 15 da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução n.º 2007.82.01.001955-1, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 105/109 destes autos, bem como que não é mais possível realizar referida compensação, haja vista o valor relativo a referida RPV já ter sido integralmente levantado pela parte credora, conforme se verificou em consulta feita à CEF, determino seja o INSS intimado para, querendo, requerer a execução dos honorários advocatícios fixados na sentença proferida nos embargos à execução, o que deverá ser feito nestes mesmos autos. Decorrido o prazo recursal em relação a esta sentença, e não sendo apresentado o requerimento de execução pelo INSS no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se estes autos, com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação (art. 475-J, § 5.º, do CPC). Sem condenação em custas, haja vista ser o INSS isento de seu pagamento, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

23 - 2005.82.01.000610-9 MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

24 - 2007.82.01.002513-7 JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x CARMELITA IDALINA DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIO-

NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

25 - 2007.82.01.002516-2 ANTONIA JOSEFA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

26 - 2007.82.01.002573-3 HERACLITO DE SOUZA LIMA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

27 - 2007.82.01.002576-9 JOAO ABEL DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

28 - 2007.82.01.002578-2 JOAO DE SOUSA ARAUJO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

29 - 2007.82.01.002587-3 FILOMENA PAULO DA SILVA E OUTRO x NOEMIA CASSIMIRO DE ALMEIDA x FRANCISCO PEREIRA DA SILVA x MARIA DO SOCORRO DIAS DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, por publicação, para os fins do despacho de fl. 201, no prazo de 30 (trinta) dias. (...Renove-se a intimação do advogado da parte autora, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais dos autores FRANCISCO TERTULINO PEREIRA e FILOMENA PAULO DA SILVA, ou informar a impossibilidade de fazê-lo, hipótese na qual deverá requerer, desde já, a execução, com relação aos autores já habilitados).

30 - 2007.82.01.003104-6 CLOVIS DE QUEIROZ SOUTO x MARIA CARMELITA DOS SANTOS x SEVERINO RODRIGUES DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

31 - 2007.82.01.003333-0 CICERA ANGELA DE FARIAS x FRANCISCO BENTO MENDES E OUTROS x JOAQUIM BENTO DE SOUZA x MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO x MARIA GERONCIO FILHA x SEBASTIAO SEVERINO RAMOS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 99.0106549-6 RAIMUNDO NONATO SOUSA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).05. Ademais, renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus".

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 00.0021951-7 CICERA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

34 - 00.0026346-0 ANTONIA CECILIA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, JOSE ALTINO DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Considerando que o INSS cumpriu efetivamente a determinação de fl. 101, no sentido de demonstrar o pagamento do complemento positivo que lhe havia sido determinado à fl. 74, conforme se verifica à fl. 105, e ante a ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), apesar de devidamente intimado à fl. 107, em relação à satisfação da obrigação, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 2. Intime(m)-se.

35 - 2002.82.01.003918-7 MARIA DO SOCORRO BANDEIRA (Adv. ISANIA MARIA MOREIRA REIS, CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x ENEIDA CAVALCANTI RAPOSO DE ARAUJO (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA) x LEONARDO BRUNO BANDEIRA (INVALIDO) (Adv. VLADIMIR MATOS DO O).2. Intimem-se, por publicação, os litisconsortes passivos necessários do teor da sentença de fls. 270/279. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "... Ante o exposto: I - rejeito a preliminar processual de coisa julgada argüida pelos litisconsortes passivos necessários ENEIDA CAVALCANTI RAPOSO DE ARAUJO e LEONARDO BRUNO BANDEIRA; II - e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o Réu INSS a incluir a Autora como beneficiária da pensão por morte deixada pelo falecido segurado JOSÉ RAPOSO DE ARAUJO (NB n.º 072.776.177-3), devendo o referido benefício ser rateado em partes iguais entre a Autora, seu filho Leonardo Bruno Bandeira e a Sra. Eneida Cavalcanti Raposo de Araújo, estes dois últimos, beneficiários já habilitados, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento administrativo por ela formulado (DER em 29.05.2002 - fl. 85). Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no parágrafo acima, incidirão: I - desde a citação do Réu neste processo (30.10.2002 - fl. 74), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 11.01.2003 (data do início da vigência do CC/02) e, a partir de então, equivalentes à taxa SELIC; II - e correção monetária com base no IGPDI até 11.01.2003 (termo inicial da incidência dos juros de mora à taxa Selic, na forma do item anterior). Em face da sucumbência total do INSS, condeno-o a pagar à Autora honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação referente às prestações vencidas até a prolação desta sentença (Súmula n.º 111 do STJ) (art. 20, §4.º, e 21, parágrafo único, do CPC). Em face da sucumbência total dos litisconsortes passivos necessários, condeno-os a pagarem, cada um, à Autora, honorários advocatícios que fixo em 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da condenação referente às prestações vencidas até a prolação desta sentença (Súmula n.º 111 do STJ) (art. 20, § 4º, e 21, parágrafo único, do CPC), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ter sido deferido a eles o benefício da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se).

36 - 2006.82.01.002576-5 ODETE DE ALMEIDA SÁ E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Defiro o pedido dos Autores de fl. 468, concedendo a dilação do prazo por 15 (quinze) dias. 2. Intime(m)-se.

37 - 2007.82.01.000743-3 MARIA DAS DORES DA CONCEICAO (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).3. Após, tendo-se em vista que o cumprimento do despacho de fl. 80 restou prejudicado em razão de equívoco/omissão na expedição dos ofícios de fls. 82 e 83, com relação aos números do CPF, RG e de uma das possíveis datas de nascimento do Sr. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA, renovem-se os referidos expedientes, desta feita instruindo-os com os números do CPF (355.216.004-34)

e do RG (864.125, 2ª Via, SSP/PB) do Sr. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA, bem como corrigindo uma das datas de nascimento a ser consultada (05/10/1922). 4. Concomitantemente, intime-se a parte autora para trazer aos autos cópia dos depoimentos relativos à ação de justificação, cujo termo encontra-se acostado às fls. 15/16 destes autos.

38 - 2008.82.01.000551-9 LEONARDO CANUTO DE SOUZA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Indefiro o pedido de reconsideração de fl. 136 e mantenho a decisão de fls. 96/97, pelos seus próprios fundamentos. 2. Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a parte final do inciso I do item 9 da decisão de fls. 96/97, bem como se manifestar sobre a petição e documentos juntados aos autos pela CEF às fls. 101/134.

39 - 2008.82.01.001290-1 DIRCE PIRES LEITE (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro os pedidos de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50) e de prioridade na tramitação (art. 1211-A do CPC, incluído pela Lei nº 10.173/2001), e determino a fixação de tarjas na capa dos autos alertando quanto à existência dos benefícios processuais ora concedidos. 2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 35.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

40 - 2008.82.01.001310-3 JOSE ALBERTO SOBRAL QUEIROZ REPRESENTADO POR SUA CURADORA TEREZA CRISTINA GOMES (Adv. ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), determinando a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para trazer aos autos procuração na qual os poderes sejam outorgados pela Sra. TEREZA CRISTINA GOMES na condição de representante legal do autor.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS AUTOS ORDINÁRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 27/06/2008 15:25

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 00.0025085-6 DAMIANA MARIA DA SILVA (Adv. SEBASTIAO BEZERRA DE LIMA, JOSE RIVALDO RODRIGUES, TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x JOAQUIM PINTO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, e em analogia ao item 19, do art. 3º, do Provimento 02/2000, do Eg. TRF da 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 1. Proceda-se a intimação da defensora dativa nomeada nestes autos, por publicação, para ciência da efetivação do pagamento de seus honorários, conforme memorando de fls. 97/98.

Total Intimação : 41
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-38
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-18,19
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-32
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-36
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-39
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-8,16,24,25,29,31
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-32
 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-6
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4,6
 CHARLES FELIX LAYME-20,35
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-16
 CLAUDIONER VITAL PEREIRA-24,25,26,27,28,29,30
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-38
 DECIO GEOVÂNIO DA SILVA-17
 EDSON LUCENA NERI-19
 EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-18
 EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA-13
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-40
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-4,34
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-36
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-6
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-36
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3,12
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8

FRANCISCO NUNES SOBRINHO-23
 GILBERTO CESAR COELHO-4
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-21
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-30
 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-13
 HEITOR CABRAL DA SILVA-15,40
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-9,10,11,12
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-9,10,11
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-6
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-32
 ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-38
 ISAAC MARQUES CATÃO-3,38
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-38
 ISANIA MARIA MOREIRA REIS-35
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,10
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-24,25,26,27,28,29,30
 JOAO COSME DE MELO-6
 JOAO FELICIANO PESSOA-32,34,41
 JOSE ALTINO DA ROCHA-34
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,8,32
 JOSE COSME DE MELO FILHO-6,32
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-2
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-2
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-31
 JOSE MARTINS DA SILVA-8
 JOSE RIVALDO RODRIGUES-41
 JOSEILSON LUIS ALVES-14
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-17
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,8,16,32
 KATARINA ROCHA BRANDAO-18
 KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-37
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-3
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-35
 MARIA AUXILIADORA RAPOSO DINIZ-13
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-32
 MARILU DE FARIAS SILVA-26
 NELSON LIMA TEIXEIRA-35
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-32
 RICARDO POLLASTRINI-15
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-20,21,23
 ROSENO DE LIMA SOUSA-22,33
 SALVADOR CONGENTINO NETO-11
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-24,25,26,27,28,29,30
 SEBASTIAO BEZERRA DE LIMA-41
 SEM PROCURADOR-5,7,12,13,33,37,39,40
 SERGIO BARBOSA ALVES-5,7
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-37
 TALES CATAO MONTE RASO-1,14,22,27,28
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-9,10,11,12
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-41
 VALDEIR MARIO PEREIRA-6
 VLADIMIR MATOS DO O-35

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

Justiça Federal de 1ª Instância
Seção Judiciária da Paraíba
6ª Vara Federal – Campina Grande

Nota de Foro Criminal

Através da presente Nota de Foro, de ordem do MM. Juiz Federal da 6ª Vara, Dr. Francisco Eduardo Guimarães Farias, fica o Advogado em seguida relacionado **devidamente intimado** da decisão proferida por este Juízo, às fls. 3026/3028, nos autos a seguir elencados:

1 - Processo nº 2007. 82.01.002809-6 (por dependência ao processo nº 00.0010001-3)
 Ação Penal – Classe 31
 Autor: Ministério Público Federal
 Réu: José Jason Bezerra da Silva
 ADVOGADO: HUMBERTO ALBINO DE MORAES – OAB/PB 3559, com escritório na Rua Vidal de Negreiros, 70, Sala 106, Centro, nesta cidade.
 “Colhe-se dos autos, em suma, o seguinte: o presente feito surgiu a partir do processo nº. 00.0010001-3 (fl. 3.000), em que o acusado José Jason não foi encontrado para ter ciência da sentença condenatória, razão pela qual foi expedido edital de intimação (fl. 3.004); o seu patrono interpôs apelação (fl. 2.783), reservando-se a apresentar as razões perante o juízo ad quem, como faculta o artigo 600, § 4º, do CPP.
 A manobra de apresentar as razões da apelação somente na instância superior, embora ocorra sob os auspícios da lei processual penal, revela o intuito meramente protelatório da defesa.
 Tem-se observado que, valendo-se desse dispositivo processual (artigo 600, § 4º, do CPP), a defesa, uma vez intimada perante o Tribunal, deixa transcorrer o prazo sem que apresente as razões do recurso.
 Em consequência, o Tribunal é forçado a determinar a intimação pessoal do acusado, em respeito à ampla defesa, para indicar novo causídico para apresentar as razões, o que, no caso em tela, revela-se impossível.

vel, uma vez que seu paradeiro é ignorado, situação que forçou sua intimação ficta (fls. 3.008/3.024) e a expedição de mandado de prisão, ainda pendente de cumprimento (fls. 2.997/2.999).

Especificamente quanto ao patrono do acusado José Jason Bezerra da Silva, Dr. Humberto Albino de Moraes, **essa prática tem sido reiterada, no intuito de causar um tumulto no processamento do recurso, e a procrastinação do julgamento definitivo da demanda, como se observou nos autos do processo-crime nº 00.0015035-5.**

Naquele feito, o referido causídico valeu-se do mesmo expediente, abandonando a causa em sede recursal, sem apresentar as razões oportunas, em flagrante atentado à dignidade da justiça, o que levou este Magistrado a ordenar a formalização de representação perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

Note-se que este feito apresenta demora mais do que razoável em subir à apreciação do e. TRF – 5ª Região, uma vez que o feito originário, processo nº 00.0010001-3, já se encontra na 2ª instância, para processamento dos recursos interpostos em favor dos demais condenados.

Ante o exposto, intime-se o Dr. Humberto Albino de Moraes para, em 08 (oito) dias, apresentar as razões recursais perante este juízo. Em seguida, ao MPF para contra-arrazoar.

Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se expedição de edital de intimação do acusado, a fim de que ele nomeie defensor para tal mister.

Transcorrido o prazo do edital, sem nomeação, indique a Secretaria um advogado para este fim, aplicando-se a Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se com prioridade. Campina Grande, 13 de fevereiro de 2008. FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS - Juiz Federal da 6ª Vara/PB.
 Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 30 de junho de 2008. Eu, André Ricardo Viana Freire, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, MAGALI DIAS SCHERER, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, o conferi.

FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Titular da 6ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000191-2/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 20/06/2008
PROCESSO 2006.82.01.000245-5
APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB
EXECUTADO: OSANEIDE FERREIRA CRISPIM
CITAÇÃO DE OSANEIDE FERREIRA CRISPIM CPF: 853.457.844-34
NATUREZA DA DÍVIDA/ANUIDADE
CDA00013301
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 537,70 (Quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000192-7/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/06/2008
PROCESSO 00.0012669-1 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB
EXECUTADO: MARIA APARECIDA SOARES INACIO
INTIMAÇÃO DE MARIA APARECIDA SOARES INÁCIO, CPF/CGC: 457.081.004-78
CDA956
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor segue transcrito: "1) Em face do ofício de fls. 88 e da(s) infirmação(ões) da CEF- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias.2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada.3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

